

## ESTADO DO ACRE Secretaria de Estado de Fazenda

Conselho de Contribuintes do Estado do Acre

ACÓRDÃO Nº	31/2012
PROCESSO Nº	2006/1/06949 em apenso 2007/10/00856
RECORRENTE:	ATACADÃO RIO BRANCO IMP. E EXP. LTDA
ADVOGADO:	KELMY DE ARAÚJO LIMA – OAB/AC nº 2.448
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	GERSON NEY RIBEIRO VILLELA JÚNIOR
RELATOR:	Cons. Suplente HILTON DE ARAÚJO SANTOS
DATA DE PUBLICAÇÃO	

## EMENTA

ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. MERCADORIA DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL. INFRAÇÃO TRIBUTÁRIA CONFIGURADA. PRESUNÇÃO RELATIVA DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS NÃO AFASTADA PELO CONTRIBUINTE.

- 1. Considerando a presunção de legitimidade dos atos administrativos, e diante da falta de provas de que, no instante da fiscalização, haja apresentado a nota fiscal concernente à mercadoria transportada, mostrou-se legítima a lavratura do apontado termo infracional, ainda mais quando se verifica que o Recorrente não juntou aos autos o resultado da investigação, muito menos a respectiva documentação fiscal, que declarou no BO, ter apresentado aos agentes fazendários;
- 2. A penalidade de 100% sobre o ICMS incidente sobre a circulação das mercadorias, devido a sua natureza punitiva/educativa, não viola o princípio do não confisco. Penalidade prevista em lei. Impossibilidade de questionamento (artigo 175, LCE 07/82).
- 3. Ilegalidade da utilização da pauta fiscal. Questão não deduzida na impugnação de 1ª instância. Preclusão configurada, sob pena de ferir o princípio do duplo grau de jurisdição.
- 4. Recurso voluntário improvido. Decisão unânime.

## **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é interessado ATACADÃO RIO BRANCO IMP. E EXP. LTDA, ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, à unanimidade de votos, pela IMPROCEDÊNCIA do recurso voluntário da supracitada empresa e, via de consequência, mantêm a decisão singular da Diretoria de Administração Tributária da SEFAZ/AC nº 784/2006, que manteve o lançamento que constituiu o crédito tributário consignado no Auto de Infração e Notificação Fiscal de nº 1.386/2006, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Sílvio Gorzoni Cortizo (Presidente), Hilton de Araújo Santos (Relator), João Tadeu de Moura, Nabil da Silva Ibrahim e Gustavo Maldonado Martins. Presente ainda o Procurador Fiscal Gerson Ney Ribeiro Villela Júnior. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 6 de dezembro de 2012.

Sílvio Gorzoni Cortizo

Presidente

Hilton de Araujo Santos Conselheiro Suplente - Relator Gerson Ney Ribeiro Villela Júnior

Procurador Fiscal